



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/MTI
SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO VISANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CONECTA MATO GROSSO

ÍNDICE

1. PREÂMBULO

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO

3. DO OBJETO

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5. DO ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

6. DO ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

11. DO PRAZO, RESPONSABILIDADES DAS PARTES E CONTRAPARTIDAS

12. DAS PENALIDADES

13. DO PAGAMENTO

14. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 . ANEXOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018/MTI

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento e seleção de propostas de patrocínio objetivando a formalização de parcerias com a iniciativa privada, por meio de celebração de Acordos de Patrocínio Privado Direto, para o Programa CONECTA MATO GROSSO, visando a implantação, operação e manutenção de pontos de acesso livre à internet por meio do sistema *WIFI*, em localidades públicas do Estado de Mato Grosso promovendo a inclusão digital e criando referência para projetos congêneres futuros em demais regiões, de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o Programa CONECTA MATO GROSSO busca democratizar o acesso à Internet e aprimorar a experiência dos cidadãos nos espaços públicos estaduais, por meio de um serviço que oferece sinal *wireless* livre em localidades públicas o Estado Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação de patrocínio e estabelecimento de parcerias voltadas à: (a) implantação, operação e manutenção do serviço de *WIFI* livre em espaços públicos estaduais e (b) promoção e fortalecimento das ações de inclusão digital do Estado;

CONSIDERANDO a oportunidade de desoneração da Administração Estadual, quanto às despesas financeiras incorridas para a implantação do referido programa, obtida por meio de parcerias com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, publicado no DOE/MT nº 27.034;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, aprovado pelo Decreto nº 585, de 30 de maio de 2016, publicado no DOE/MT nº 26.787;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 793 de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 019/2018/SEPLAN, que dispõe sobre a autorização para celebração de acordo de patrocínio privado por intermédio da MTI e parceiro privado para execução do Projeto Conecta Mato Grosso no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.746, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre a autorização do poder público para receber doação de serviços e bens móveis e imóveis.

1.1. O Estado de Mato Grosso, por meio da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (doravante denominada MTI), no uso das atribuições previstas no seu Estatuto, no seu Regimento Interno, na Portaria nº 019/2018/SEPLAN e nas demais legislações pertinentes, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento e seleção de propostas de patrocínio objetivando a formalização de parcerias com a iniciativa privada, por meio de celebração de Acordos de Patrocínio Privado Direto, para o Programa CONECTA MATO GROSSO, visando a implantação, operação e manutenção de pontos de acesso livre à internet por meio do sistema *WIFI*, em localidades públicas do Estado de Mato Grosso.

1.2. O presente Chamamento Público se regerá pelas condições e exigências estabelecidas neste documento e seus Anexos e pela legislação aplicável.

1.3. As referências às normas aplicáveis no Brasil e especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

1.4. O critério de julgamento será o de melhor técnica, conforme parâmetros estabelecidos neste Edital, diante da ausência de disputa de preços.

1.5. A avaliação dos documentos e das propostas recebidos, bem como os demais atos pertinentes ao processamento do presente Chamamento Público até a seleção dos parceiros, caberão à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, também aqui denominada simplesmente “Comissão”.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO CHAMAMENTO

2.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Localidades
- c) Anexo III – Minuta do Acordo de Patrocínio Privado Direto
- d) Anexo IV - Formulário de Requerimento de Inscrição
- e) Anexo V – Termo de Uso

2.2. Este Edital e seus Anexos serão publicados integralmente no endereço eletrônico <http://www.mti.mt.gov.br/>, e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, nos termos da Lei.

2.2.1. Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas pela mesma forma dada ao texto original.

2.3. Caberá aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e posterior execução do objeto.

2.4. Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN providenciar junto aos órgãos responsáveis autorizações de uso dos locais onde haverá ponto de acesso de *WIFI*.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital de chamamento público é o recebimento e seleção de propostas de patrocínio objetivando a formalização de parcerias com a iniciativa privada, por meio de celebração de Acordos de Patrocínio Privado Direto, para o Programa CONECTA MATO GROSSO, visando a implantação, operação e manutenção de pontos de acesso livre à internet por meio do sistema *WIFI*, em localidades públicas do Estado de Mato Grosso.

3.2. A implantação compreende as seguintes localidades:

- a) Lote 01: Parques Urbanos: Mãe Bonifácia, Massairo Okamura, Zé Bolo Flô;
- b) Lote 02: Arena Pantanal (Área externa).

3.3. Os interessados deverão apresentar proposta de patrocínio contendo descrição detalhada das especificações do serviço a ser implantado e das ações de marketing e comunicação a serem exploradas pelo proponente no espaço público.

3.3.1. O Edital especificará algumas exigências mínimas que deverão ser atendidas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

3.3.2. As propostas apresentadas podem superar as condições previstas no Anexo I - Termo de Referência, sendo estas vinculantes na celebração e execução do Acordo de Patrocínio.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Chamamento Público, com o oferecimento de proposta, implica aceitação dos termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos pelos proponentes, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e da execução dos serviços.

4.2. Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, com filial ou sede no país, autorizadas a funcionar no Brasil, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

4.3. Será vedada a participação de proponentes:

a) que estejam em débito fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, bem como com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) que estejam interdidadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 e 22 da Lei Federal nº 9.605/98.

4.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto deste Chamamento Público, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Acordo de Patrocínio a ser firmado.

5. DO ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de HABILITAÇÃO, os proponentes deverão entregar o envelope 1 contendo a documentação especificada abaixo:

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Cópia da cédula de identidade do responsável (apresentada juntamente com o original);

5.2.2. Cópia do CPF do responsável (apresentado juntamente com o original);

5.2.3. Cópia do CNPJ da empresa;

5.2.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização devidamente publicado, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. Cópia do Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica;

5.3. Caso a proposta de patrocínio seja selecionada, a Comissão cientificará o proponente a apresentar, na assinatura do Acordo de Patrocínio, as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade.

5.3.1. A MTI poderá prorrogar o prazo referente ao item 5.3. mediante solicitação devidamente justificada da proponente.

5.4. A habilitação tornar-se-á sem efeito quando a pessoa jurídica não disponibilizar os documentos solicitados.

6. DO ENVELOPE 2: PROPOSTA DE PATROCÍNIO

6.1. Os proponentes deverão entregar o envelope 2 contendo a PROPOSTA DE PATROCÍNIO, que deverá ser apresentada em uma via assinada por seu sócio ou representante legal/procurador, contendo os elementos descritivos do projeto, por lote, observados os critérios dos anexos deste Edital, especialmente o Termo de Referência - Anexo I.

6.1.1. Cada proponente só poderá apresentar uma única proposta por lote, mas poderá participar de mais de um lote.

6.2. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua entrega, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

6.3. As propostas deverão considerar:

6.3.1. Lista das localidades a serem conectadas com acesso livre à internet, de acordo com os Lotes e regras descritos no Anexo II - Localidades;

6.3.2. Prazo de vigência do Acordo de Patrocínio, de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

6.3.3. Demais obrigações do Edital e seus Anexos, em especial do Acordo de Patrocínio.

6.4. A Proposta de Patrocínio deverá atender as exigências mínimas especificadas nos Anexos, bem como apresentar o patrocínio detalhado, podendo inclusive superar as condições previstas neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A classificação do(s) Proponente(s), quanto a cada proposta, por lote, dar-se-á pelo critério de contagem de pontos, resultante do somatório da pontuação obtida em cada quesito, conforme item 7.5. abaixo, caso haja mais de uma proposta para um mesmo lote.

7.2. Os proponentes serão classificados em ordem de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá a 1º (primeira) classificada e assim sucessivamente.

7.3. Os quesitos a serem avaliados são:

a) Quantidade de conexões (usuários) simultâneas: Quantas conexões serão atendidas simultaneamente em toda extensão da rede wifi;

b) Qualidade/Velocidade do link dedicado/garantido de dados: a largura de banda dedicada total ofertada para a rede wifi;

c) Área de cobertura da rede WiFi: área do espaço público que será coberta pela rede wifi (metros quadrados);

d) Velocidade de conexão por usuário: largura de banda por usuários (conexões) atendidos simultaneamente (Razão entre quesitos A e B);

e) Quesitos diferenciados: Opcionais que podem agregar valor a solução ofertada.

7.4. A melhor proposta em cada quesito será considerada como referência de pontuação.

7.5. Os critérios de avaliação totalizam uma pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos, distribuídos entre os quatro critérios conforme quadros identificados abaixo:

a) Quantidade de conexões simultâneas (Pontuação Total Máxima: 30 Pontos)

QUANTIDADE DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	PONTUAÇÃO:
MELHOR PROPOSTA (e até 95% desta)	30 pontos
De 95% a 60% da melhor proposta	20 pontos
De 60% a 40% da melhor proposta	10 pontos
Abaixo de 40% da melhor proposta	0 pontos

b) Qualidade/Velocidade do link dedicado/garantido de dados (Pontuação Total Máxima: 30 Pontos)

QUALIDADE/VELOCIDADE DO LINK DE DADOS	PONTUAÇÃO:
MELHOR PROPOSTA (e até 95% desta)	30 pontos
De 95% a 60% da melhor proposta	20 pontos
De 60% a 40% da melhor proposta	10 pontos
Abaixo de 40% da melhor proposta	0 pontos

c) Área de cobertura oferecida nas localidades (Pontuação Total Máxima: 30 Pontos)

ÁREA DE COBERTURA DA REDE WIFI	PONTUAÇÃO:
MELHOR PROPOSTA (e até 95% desta)	30 pontos
De 90% a 60% da melhor proposta	20 pontos
De 60% a 40% da melhor proposta	10 pontos
Abaixo de 40% da melhor proposta	0 pontos

d) Velocidade de conexão por usuário (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos)

Este quesito será calculado automaticamente pela razão entre os quesitos B) e A)

VELOCIDADE DE CONEXÃO POR USUÁRIO	PONTUAÇÃO:
MELHOR PROPOSTA (e até 95% desta)	20 pontos
De 90% a 60% da melhor proposta	15 pontos
De 60% a 40% da melhor proposta	10 pontos
Abaixo de 40% da melhor proposta	0 pontos

e) Quesitos diferenciados (Pontuação Total Máxima: 10 pontos)

QUESITOS DIFERENCIADOS	PONTUAÇÃO:
Disponibilizar acesso SNMP aos pontos WiFi para o Governo	3 pontos
Dobrar a capacidade do serviço oferecido em "X" períodos diferentes de 48h durante a vigência do Acordo a fim de atender a eventos de grande público nos espaços públicos	4 vezes = 7 pontos 3 vezes = 5 pontos 2 vezes = 3 pontos 1 vez = 1 ponto

7.6. Deverão ser disponibilizadas as informações técnicas necessárias (Ex: diagramas, lista de equipamentos, folders, etc.) para a Comissão conseguir avaliar a autenticidade dos dados referentes aos quesitos propostos acima pelo Parceiro.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PATROCÍNIO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento de Inscrição, conforme modelo (ANEXO IV), devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa/procurador, com identificação legível do(s) signatário(s).

8.2. Período das inscrições: **17 de maio a 23 de maio de 2018.**

8.3. As inscrições serão recebidas no protocolo da MTI, situada na Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-903 - Cuiabá - MT, no horário compreendido das 13h às 19h.

8.4. No ato da inscrição o proponente deverá encaminhar o Formulário de Requerimento de Inscrição devidamente preenchido junto com 02 (dois) envelopes lacrados contendo o envelope 1 os documentos para habilitação e o envelope 2 a Proposta de Patrocínio, devendo os mesmos estar identificados, com os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/MTI.
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PRESIDÊNCIA.
Proponente: (razão Social, CNPJ, endereço, Telefone, Fax, e-mail).

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PATROCÍNIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/MTI.
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PRESIDÊNCIA.
Proponente: (razão Social, CNPJ, endereço, Telefone, Fax, e-mail).

8.5. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação e Julgamento composta por no mínimo 3 (três) empregados da MTI, designada por ato do Diretor-

Presidente da MTI, um representante da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN e um representante do Gabinete de Comunicação - GCOM.

8.5.1. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou de terceiro contratado.

8.6. As propostas serão classificadas e ordenadas de forma decrescente, de acordo com o critério definido no item 7 deste Edital, caso haja mais de uma proposta de patrocínio para um mesmo lote.

8.6.1. Caso a contagem de pontos para cada lote resulte em empate, para desempate será levada em consideração como prioridade a maior pontuação atingida nos critérios e pela ordem que segue:

- 1º) Maior velocidade de conexão garantida/dedicada;
- 2º) Maior área de cobertura;
- 3º) Maior quantidade de usuários atendidos simultaneamente
- 4º) Maior velocidade por usuário;
- 5º) Melhor pontuação nos quesitos diferenciados;

8.6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, em decisão motivada da Comissão.

8.7. Todos os procedimentos e manifestações da Comissão e dos proponentes serão registrados em ata.

8.8. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão elaborará a lista final contendo as empresas classificadas, após o qual não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

8.9. A divulgação dos resultados será realizada no sítio <http://www.mti.mt.gov.br>, no dia 29 de maio de 2018.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer proponente poderá interpor Recurso Administrativo, junto ao protocolo da MTI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados.

9.2. Decidido o Recurso, o resultado será publicado no DOE/MT e no sítio da MTI em <http://www.mti.mt.gov.br>.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. A homologação dos resultados se dará após decorrido prazo de julgamento de recurso e será publicada no DOE/MT e no sítio da MTI em <http://www.mti.mt.gov.br>.

10.2. A formalização do Acordo de Patrocínio será efetuada com o(s) interessado(s) classificado(s) segundo os critérios previstos neste edital, o(s) qual(is) passam, após a celebração do referido contrato, a se valer de todos os direitos de patrocinador.

10.3. Os interessados selecionados serão convocados através de comunicação eletrônica, postal, telefônica, para a assinatura do Acordo de Patrocínio, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

10.4. A falta de assinatura ao Acordo de Patrocínio, por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação. Neste caso, o MTI realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Acordo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

10.5. Farão parte integrante do Acordo de Patrocínio, independente de transcrição, as instruções contidas neste edital e nos instrumentos nele referenciados.

10.6. No mesmo ato da assinatura do Acordo de Patrocínio, o proponente selecionado deverá apresentar à MTI o cronograma de implantação, incluindo os prazos (semanal, quinzenal, mensal) para instalação e execução de cada localidade, que compõe o lote, bem como indicar o responsável da empresa pela gestão do Acordo perante a MTI.

10.6.1. O cronograma deverá ser obrigatoriamente observado nas demais etapas do objeto até a efetiva operação das localidades, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes.

11. DOS PRAZOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES E CONTRAPARTIDAS

11.1. O Acordo terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Acordo de Patrocínio.

11.1.1. O Acordo de Patrocínio poderá ser renovado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

11.1.2. Caso quaisquer das partes queiram rescindir o Acordo de Patrocínio, deverão comunicar o parceiro com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Após a aprovação do cronograma de instalação das localidades do lote, o(a) Parceiro(a) deverá iniciar a implantação nas localidades respectivas.

11.3. A partir da assinatura do Acordo de Patrocínio, o(a) Parceiro(a) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para operação nas localidades acordadas, de acordo com o cronograma de implantação previamente aprovados pela MTI.

11.3.1. Sendo necessárias adequações ao cronograma de implantação, em razão das características encontradas no trabalho de campo, caberá à MTI aprovar as alterações mediante solicitação do parceiro devidamente justificadas.

11.4. O Parceiro será responsável por prover todas as infraestruturas necessárias ao atendimento do objeto do Acordo, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

11.5. A MTI promoverá o aceite da implantação, conforme descrito no Anexo I deste Edital, competindo-lhe depois o monitoramento e fiscalização do quanto avençado, através de fiscal devidamente designado por portaria.

11.6. As obrigações assumidas tanto pelo(a) Parceiro(a) como pela MTI e as contrapartidas estabelecidas para o Acordo serão válidas durante todo o período de vigência do ajuste e serão regradas de acordo com este Edital e seus Anexos.

11.7. Os critérios de gestão e gerenciamento de serviços definidos no Anexo I – Termo de Referência são de caráter obrigatório, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas.

11.8. O parceiro será responsável pela realização dos serviços descritos neste Edital, seus Anexos e no Acordo de Patrocínio respectivo, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência da parceria.

12. SANÇÕES

12.1. Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital do Chamamento e seus Anexos, garantida a prévia defesa e/ou resolução, o Parceiro poderá sofrer as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Rescisão do Acordo firmado.

12.2. Constatado o uso de informações em desacordo com os itens do Termo de Referência implicará infração gravíssima, ensejadora das sanções de declaração de inidoneidade e rescisão do Acordo, além de sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Todos os custos relativos à implementação do objeto deste Edital serão de única responsabilidade do Parceiro selecionado, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro pelo Estado de Mato Grosso.

13.2. As ações previstas neste Chamamento não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Estadual, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos a exibição de publicidade ou ativação de marca do parceiro, observando a devida proporção entre o volume dos encargos e o custo global da ação patrocinada, bem como respeitando os limites legais das áreas patrocinadas.

13.2.1. Caso a proposta de patrocínio apresentada não esteja de acordo com os limites legais, a Comissão poderá solicitar ao proponente adequações a proposta.

13.3. Os meios de propaganda e de ativação de marca do parceiro não serão considerados como bens e serviços oferecidos ao projeto.

14. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. O Chamamento Público será processado pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento instituída pela Portaria nº 063/2018/MTI, que terá a incumbência de conduzir todos os atos referentes à seleção das propostas relativas ao presente edital.

14.2. Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a comissão poderá:

a) solicitar aos proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;

b) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos legais;

c) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

14.2.1. A recusa do proponente em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do Edital, poderá ensejar a sua inabilitação/desclassificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do Acordo objetivado, podendo ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2. No interesse da Administração Estadual e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurada à autoridade competente, dando ciência aos interessados mediante publicação no DOE/MT e no sítio da MTI em <http://www.mti.mt.gov.br> :

15.2.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Chamamento Público, na forma da legislação vigente; e,

15.2.2. Adiar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo.

15.3. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do proponente se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do procedimento.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na MTI.

15.7. Os casos omissos neste Edital e seus Anexos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento e pela MTI, na forma da legislação vigente, ouvidas as unidades que se fizerem necessárias, se for o caso.

15.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e estaduais disciplinando a matéria.

15.9. Os proponentes arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a preparação e apresentação de suas propostas, realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados ao Chamamento Público ou ao Acordo de Patrocínio, e a MTI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

15.10. O Parceiro deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do Acordo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

Cuiabá, 15 de maio de 2018.

EVARISTO GEORGIO FAVA
Diretor-Presidente Interino
Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação